



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N. 003/2023.

Dispõe sobre a regulamentação de despesas e outras verbas, nas viagens a serviço da Câmara Municipal de Canápolis-MG., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Todo vereador, servidor efetivo, contratado e ou comissionado, em atividade na Câmara Municipal, quando necessitar fazer viagem oficial, se ausentando do município para o desempenho de função de interesse do Poder Legislativo, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, terá direito a diárias de viagens e transporte, nas condições e formas previstas nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro: Para os devidos fins, entende-se por viagem oficial, aquela destinada a representar a Câmara Municipal em eventos promovidos por entidade pública ou de interesse público, incluindo atividades como seminários, congressos ou eventos similares, bem como encontro com autoridades.

Parágrafo Segundo: Para os fins desta resolução, entende-se como diária a ausência do vereador ou servidor efetivo, contratado e ou comissionado por um período igual ou superior a 12 (doze) horas, em viagem oficial, se ausentando do município para o desempenho de função de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo Terceiro: A ausência do vereador, servidor efetivo, contratado e ou comissionado por um período inferior a 12 (doze) horas, será considerado como meia diária.

Parágrafo Quarto: Na meia diária o vereador, servidor efetivo, contratado e ou comissionado terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para 01 (uma) diária completa.

Art. 2º - A diária destina-se cobrir despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação, fixada nos seguintes valores:

- I – até a distância de 150 kms:.....R\$ 400,00 (quatrocentos reais)*
- II – de 150 a 450 kms:.....R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)*
- III – acima de 450 kms(incluindo Brasília-DF)...R\$ 800,00 (oitocentos reais)*

Parágrafo Único – Os valores constantes no caput, deverão ser reajustados anualmente pelo Presidente e mediante Decreto, no mês de janeiro de cada ano, por índice oficial que venha a recompor a inflação dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com disponibilidade de receita orçamentária da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A entrega do valor correspondente às diárias, será feito sempre antes das viagens, conforme os valores estabelecidos no artigo 2º desta Resolução de acordo com o número de dias requerido.

Art. 4º - Deverá o interessado, requerer sempre por escrito a liberação das diárias à tesouraria da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro: Do requerimento das diárias, constará sempre o deferimento ou indeferimento do Presidente em exercício da Câmara.

Parágrafo Segundo: As diárias somente serão indeferidas em caso de indisponibilidade de receita orçamentária.

Art. 5º - A diária será liquidada pelo próprio beneficiário, sendo dispensada a apresentação de comprovante fiscal das despesas realizadas.

Art. 6º - A aquisição de passagem terrestre ou aérea para a cidade de destino, será de responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 1º - O vereador ou servidor que viajar, deverá apresentar à secretaria da Câmara, em até 03(três) dias úteis após seu retorno ao município, o bilhete de passagem e, se necessário, acompanhado do documento correspondente ao embarque.

Art. 7º - Fica o vereador ou servidor que efetuar viagem, obrigado a apresentar relatório detalhado dentro de 05(cinco) dias úteis após o seu retorno ao município, acompanhado da documentação comprobatória pertinente e justificando as razões da referida viagem e ou do evento que participou, sob pena de ser descontado em seu subsídio e ou vencimentos, o valor correspondente à diária utilizada.

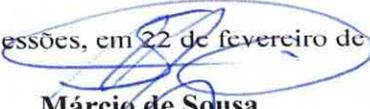
Art. 8º - Os valores das diárias, não integram o subsídio e/ou vencimento.

Art. 9º - Caso o vereador ou servidor retorne da viagem em data anterior a prevista para o seu retorno ou não realize a viagem, deverá restituir o valor correspondente ao número de diárias não utilizadas aos cofres da Câmara Municipal de Canápolis – MG, mediante depósito em sua conta corrente, em até no máximo 3 (três) dias úteis.

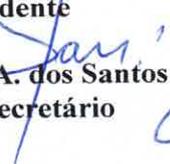
Art. 10º - Revoga-se a Resolução de n. 02/2020.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2023.


Márcio de Sousa
Presidente


Alessandro de Menezes Lopes
Vice Presidente


Divino A. dos Santos
1º Secretário


Vanderlei Rosa Gomes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro
38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores.

A presente resolução visa a regulamentação de despesas e outras verbas, nas viagens a serviço da Câmara Municipal de Canápolis-MG, eventos promovidos por entidade pública ou de interesse público, incluindo atividades como seminários, congressos ou eventos similares, bem como encontro com autoridades.

Assim, o objetivo é de normatizar as situações em que o vereador ou servidor da Câmara Municipal poderá fazer a utilização de diárias para viagem oficial.

Certo de poder contar o apoio de Vossas Senhorias, na votação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Canápolis-MG., em 22 de fevereiro de 2023.


Alessandro de Menezes Lopes
Vice Presidente


Márcio de Sousa
Presidente


Divino A. dos Santos
1º Secretário


Vanderlei Rosa Gomes
2º Secretário